



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 47 DE 09.NOVEMBRO.1989

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DE ENSINO."

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, APROVOU E ÊLE SANCIONA E PROMUGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO, ENVOLVENDO ÁREAS DE:

- A) CONSTRUÇÕES
- B) REFORMAS E AMPLIAÇÕES
- C) CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
- D) MERENDA
- E) MATERIAL DE APOIO AS ATIVIDADES DIDÁTICAS
- F) APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
- G) APOIO A EVENTOS ESCOLARES
- H) TRANSPORTE ESCOLAR
- I) INTEGRAÇÃO DO CURRÍCULO À REALIDADE DA ESCOLA
- J) ASSISTÊNCIA AO ALUNO E OUTRAS.

§ ÚNICO - O CONVÊNIO A QUE SE REFERE O "APUT" DESTE ARTIGO É O INTEGRANTE DO DECRETO ESTADUAL Nº 30.375, DE 13/09/89, CUJA CÓPIA FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º - FICA AINDA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO REFERIDO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 09 DE NOVEMBRO DE 1989

DONIZETTI BORGES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA DATA SUPRA.